



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º101/2000

### “ Estabelece limite fronteiro entre os Municípios de Franciscópolis e Malacacheta

A Câmara Municipal de Franciscópolis- MG, no uso de sua competência legislativa aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os limites dos Municípios de Franciscópolis e Malacacheta, guardarão os seguintes marcos divisórios:

Iniciando -se no Rio Água limpa, até alcançar o divisor dos rios Doce e Mucuri, no ponto fronteiro; passando pela fronteira da propriedade do SR. Manoel Quiel, pelo divisor das águas das cabeceiras dos Córregos Tamanduá e Cataranha na fronteira do Córrego São Miguel, percorrendo toda a propriedade do Sr. Francisco Ferreira da Silva, conhecido como Francisco Rosa, percorrendo o divisor da propriedade dos Srs. Sebastião Ferreira da Silva e Domingos Rosa com Otávio Mota dos Santos e Estela Moreira Abrantes, continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do Ribeirão Grande ou Norete, atravessando o ribeirão, sobe pela fronteira da propriedade do Sr. Manoel Lopes de Freitas, conhecido como Neco Batista, prosseguindo na divisória de Maria Gomes Cardoso e José Lopes da Silva com Jurandir Lopes da Silva, pelo espigão até a Rodovia de acesso ao Povoado do Norete, nas imediações das propriedades dos Srs. Sebastião Raslam, com Florencio Alves Pereira, Abel Gonçalves de Souza e Odilon Alves Abrantes; contorna a cabeceira do Córrego Urubu, descendo a encosta fronteira, atravessa o Ribeirão Santa Cruz, pelo divisor dos Córregos Quebra- Coco e Caatinga, daí continua até a cabeceira do principal formador desce por esse sangradouro atravessa a Lagoa Santo Aleixo, desce pela foz do Ribeirão São João da Mata, finalizando no Rio Urupuca. Fica estipulado que as localidades conhecidas como Lavra dos Rosas e Lajinha, pertencerão ao Município de Malacacheta.

Art. 2.º - Faz parte desta Lei, previsão legal semelhante, aprovada pela Câmara de Malacacheta.

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 11 de Setembro de 2000

  
DIVALDO SOARES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal